



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.207, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do INPI para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) cinco DAS 101.5;
- c) oito DAS 101.4;
- d) dois DAS 102.4;
- e) três DAS 102.2;
- f) dezenove FCPE 101.4;
- g) vinte e três FCPE 101.3;
- h) oitenta e cinco FCPE 101.2;
- i) vinte e oito FCPE 101.1;
- j) cinco FCPE 102.2; e
- k) vinte e sete FG-1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o INPI:

- a) um CCE 1.17;

- b) quatro CCE 1.15;
- c) dois CCE 1.13;
- d) dois CCE 2.13;
- e) um CCE 2.07;
- f) um FCE 1.15;
- g) vinte e cinco FCE 1.13;
- h) vinte e três FCE 1.10;
- i) oitenta e cinco FCE 1.07;
- j) vinte e oito FCE 1.05;
- k) vinte e sete FCE 1.03; e
- l) oito FCE 2.07.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:

a) cargos em comissão do Grupo-DAS;

b) FCPE; e

c) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do INPI por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do INPI.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016;

II - o art. 12 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017; e

III - o Decreto nº 10.877, de 30 de novembro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 17 de outubro de 2022.

Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autarquia federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, em âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, de ratificação e de denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O INPI tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)
- b) Diretoria-Executiva; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)
- c) Coordenação-Geral de Comunicação Social; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)
- d) Coordenação de Inteligência e Combate à Falsificação; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)

II - órgãos seccionais:

- a) Ouvidoria;
- b) Procuradoria Federal Especializada;
- c) Auditoria Interna;
- d) Corregedoria; e
- e) Diretoria de Administração; e

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados;
- b) Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;
- c) Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia;
- d) [\(Revogada pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)
- e) [\(Revogada pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O INPI é dirigido por um Presidente e quatro Diretores.

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do INPI serão efetuadas na forma da legislação.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º O Auditor-Chefe será designado e dispensado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§ 3º O Corregedor terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 4º O Ouvidor terá sua nomeação e exoneração submetidas à aprovação da Controladoria-Geral da União, na forma estabelecida no § 1º do art. 11 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Art. 5º À Diretoria-Executiva compete:

I - *(Revogado pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025)*

II - assistir o Presidente do INPI na definição e na coordenação da implementação das diretrizes e das prioridades institucionais; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025)*

III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento, de organização e de inovação institucional no âmbito do INPI;

IV - *(Revogado pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025)*

V - assistir o Presidente do INPI na coordenação dos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e revisão da estratégia do INPI; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025)*

VI - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas ao sistema de gestão da qualidade do INPI; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025)*

VII - fornecer subsídios ao Presidente do INPI para auxiliar na tomada de decisão sobre recursos e processos administrativos de nulidade, interpostos na forma da legislação que trata da propriedade industrial; *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025)*

VIII - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à promoção da propriedade industrial, em âmbito nacional, incluída a gestão das unidades regionais do INPI;

(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025)

IX - supervisionar e coordenar as atividades que auxiliem a atuação institucional do INPI, em âmbito internacional, em articulação com Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e (Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025)

X - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à produção de estatísticas oficiais sobre propriedade industrial, à elaboração de estudos e relatórios em economia da propriedade industrial, à geração de inteligência de mercado e à gestão da política de preços do INPI. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025)

Seção II

Dos órgãos seccionais

Art. 6º À Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INPI, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do INPI, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do INPI e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INPI, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 7º À Diretoria de Administração compete:

I - planejar e gerenciar, no âmbito do INPI, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:

a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

b) Administração Financeira Federal;

c) Contabilidade Federal;

d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

g) Planejamento e de Orçamento Federal; e

h) Serviços Gerais - Sisg; e

II - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à aquisição de bens e a execução das atividades de engenharia, de arquitetura e de responsabilidade socioambiental.

Seção III

Dos órgãos específicos singulares

Art. 8º À Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados compete:

I - examinar e decidir os pedidos de patentes de invenção e de modelo de utilidade, na forma prevista na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, consideradas as diretrizes de política industrial e tecnológica aprovadas pelo Governo federal;

II - participar das atividades articuladas do INPI com outros órgãos, empresas e entidades, com vistas à maior participação de cidadãos brasileiros nos sistemas de proteção da propriedade intelectual;

III - avaliar de forma técnica as propostas de novas ações cooperativas, acordos e tratados referentes a patentes;

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução de ações cooperativas e a aplicação de acordos e tratados internacionais referentes a patentes;

V - propor o aperfeiçoamento das práticas de análise e concessão de patentes e desenvolver seus padrões operacionais;

VI - coordenar, supervisionar e acompanhar a aplicação das normas relativas à Autoridade Internacional de Busca e Exame Preliminar no âmbito do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, de que trata o Decreto nº 81.742, de 31 de maio de 1978;

VII - implementar as atividades relativas à manutenção e ao tratamento da documentação patentária e à difusão da informação tecnológica;

VIII - registrar os pedidos de programas de computador, na forma prevista na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; e

IX - registrar os pedidos de topografias de circuitos integrados, na forma prevista na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 9º À Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas compete:

I - examinar e decidir sobre os pedidos de registro de marcas, na forma prevista na Lei nº 9.279, de 1996;

II - analisar e registrar os pedidos de desenhos industriais, na forma prevista na Lei nº 9.279, de 1996;

III - proceder ao exame de mérito dos desenhos industriais registrados junto ao INPI, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade, a pedido do titular, e instaurar, de ofício, processo administrativo de nulidade do registro, quando constatada a ausência de pelo menos um dos requisitos estabelecidos nos art. 95 a art. 98 da Lei nº 9.279, de 1996;

IV - examinar e registrar os pedidos de indicações geográficas, na forma prevista na Lei nº 9.279, de 1996;

V - participar das atividades articuladas do INPI com os demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com empresas e com entidades, com vistas à maior participação de cidadãos brasileiros nos sistemas de proteção da propriedade intelectual;

VI - avaliar de forma técnica as propostas de novas ações cooperativas, acordos e tratados referentes a marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

VII - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução de ações cooperativas e a aplicação de acordos e tratados internacionais referentes a marcas, desenhos industriais e indicações geográficas; e

VIII - propor o aperfeiçoamento das práticas para análise e concessão de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas e desenvolver seus padrões operacionais.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Art. 10. Ao Presidente do INPI incumbe:

I - representar o INPI;

II - aprovar a programação orçamentária do INPI, e encaminhá-la aos órgãos competentes;

III - enviar a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;

IV - pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial;

V - submeter a tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI, relativos à propriedade industrial, à aprovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)

VI - estabelecer os valores referentes aos serviços de registros de programas de computador da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI, conforme o disposto na Lei nº 9.609, de 1998, e no Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998;

VII - decidir recursos e processos administrativos que alterem decisões primariamente tomadas pelos Diretores e pelos Coordenadores-Gerais diretamente subordinados à Presidência do INPI, na forma da legislação;

VIII - zelar pela credibilidade interna e externa do INPI; e

IX - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INPI.

Seção II Do Diretor-Executivo

Art. 11. Ao Diretor-Executivo do INPI incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Presidente do INPI o plano de ação global da autarquia, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)

II - [\(Revogado pelo Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do INPI com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Diretoria-Executiva.

Seção III Dos demais dirigentes

Art. 12. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe de Assessoria, ao Procurador-Chefe, ao Ouvidor, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Presidente do INPI.

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Anexo III ao Decreto nº 12.803, de 26/12/2025, publicado no DOU de 29/12/2025, em vigor em 30/12/2025)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — INPI:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.12
	4	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Superintendência Regionais (S, SE, CO, NE e N)	5	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	16	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente	FCE 2.07
	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À FALSIFICAÇÃO	1	Coordenador	FCE 1.10
OUVIDORIA	1	Ouvidor	CCE 1.13
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.14
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12
Coordenação	15	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.09
Divisão	30	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	7	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	39	Chefe	FCE 1.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	7	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	22	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07

Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INPI:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	7,08	1	7,08	1	7,08
CCE 1.15	5,41	4	21,64	4	21,64
CCE 1.13	4,12	2	8,24	2	8,24
CCE 2.13	4,12	2	8,24	-	-
CCE 2.12	3,10	-	-	2	6,20
CCE 2.07	1,39	1	1,39	-	-
SUBTOTAL 1		10	46,59	9	43,16
FCE 1.15	3,25	1	3,25	1	3,25
FCE 1.14	2,78	-	-	1	2,78
FCE 1.13	2,47	25	61,75	31	76,57
FCE 1.12	1,86	-	-	1	1,86
FCE 1.10	1,27	23	29,21	33	41,91
FCE 1.09	1,00	-	-	2	2,00
FCE 1.07	0,83	85	70,55	117	97,11
FCE 1.05	0,60	28	16,80	9	5,40
FCE 1.03	0,37	27	9,99	-	-
FCE 2.07	0,83	8	6,64	6	4,98
FCE 3.07	0,83	-	-	9	7,47
FCE 4.07	0,83	-	-	5	4,15
SUBTOTAL 2		197	198,19	215	247,48
TOTAL		207	244,78	224	290,64

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS- FG, DE CARGOS COMMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INPI PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	5	25,20
DAS 101.4	3,84	8	30,72
DAS 102.4	3,84	2	7,68
DAS 102.2	1,27	3	3,81
SUBTOTAL 1		19	73,68
FCPE 101.4	2,30	19	43,70
FCPE 101.3	1,26	23	28,98
FCPE 101.2	0,76	85	64,60
FCPE 101.1	0,60	28	16,80
FCPE 102.2	0,76	5	3,80
SUBTOTAL 2		160	157,88
FG-1	0,20	27	5,40
SUBTOTAL 3		27	5,40
TOTAL		206	236,96

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O INPI:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O INPI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	4	20,16
CCE 1.13	3,84	2	7,68
CCE 2.13	3,84	2	7,68
CCE 2.07	1,39	1	1,39
SUBTOTAL 1		10	43,18
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	25	57,50
FCE 1.10	1,27	23	29,21
FCE 1.07	0,83	85	70,55
FCE 1.05	0,60	28	16,80
FCE 1.03	0,37	27	9,99
FCE 2.07	0,83	8	6,64
SUBTOTAL 2		197	193,72
TOTAL		207	236,90

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES- DAS, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER
EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DOS CARGOS
COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS
EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA
LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	4	20,16	4	20,16
CCE-13	3,84	-	-	4	15,36	4	15,36
CCE-7	1,39	-	-	1	1,39	1	1,39
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	5	25,20	-	-	-5	-25,20
DAS-4	3,84	10	38,40	-	-	-10	-38,40
DAS-2	1,27	3	3,81	-	-	-3	-3,81
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
FCE-13	2,30	-	-	25	57,50	25	57,50
FCE-10	1,27	-	-	23	29,21	23	29,21
FCE-7	0,83	-	-	93	77,19	93	77,19
FCE-5	0,60	-	-	28	16,80	28	16,80
FCE-3	0,37	-	-	27	9,99	27	9,99
FCPE-4	2,30	19	43,70	-	-	-19	-43,70
FCPE-3	1,26	23	28,98	-	-	-23	-28,98
FCPE-2	0,76	90	68,40	-	-	-90	-68,40
FCPE-1	0,60	28	16,80	-	-	-28	-16,80
FG-1	0,20	27	5,40	-	-	-27	-5,40
TOTAL		206	236,96	207	236,90	1	-0,06